



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2014

CONTRATANTE: O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo Secretário-Chefe, o Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia/GO, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 de 08 de junho de 2020.

CONTRATADA: A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.799.205/0001-89, sediada na Av. Esperança, nº 1533, Qd. Área, Lt. Área, Centro de Convivência, Campus Samambaia UFG, CEP 74.690-612, em Goiânia/GO, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. **SANDRAMARA MATIAS CHAVES**, brasileira, portadora do RG nº 745836 SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 167.056.881-49, residente e domiciliada em Goiânia-GO.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 201413951000110**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2014 (SEI 000010546631 e 000010546750)**, que tem por objeto a elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Goiânia (PDI-RMG), estando as partes sujeitas à referida Lei e suas alterações, às demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2014 tem por objeto:

- a) alteração da titularidade;
- b) prorrogação dos prazos de vigência e de execução; e
- c) inclusão cláusula compromissória de submissão dos conflitos ao procedimento arbitral perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma do art. 27 da Lei Complementar estadual nº 144/2018 e consoante as diretrizes lançadas pelo paradigmático Despacho nº 652/2018 SEI - GAB (SEI 3786650).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

2.1. ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DO CONTRATO

2.1.1. Considerando a transferência da Superintendência de Políticas para Cidades e Infraestrutura - SPCI da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI para a Secretaria-Geral da Governadoria - SGG, conforme a Lei Estadual nº 21.297/2022, que promoveu modificações na organização administrativa do Poder Executivo estabelecida pela Lei nº 20.491/2019.

2.1.2. Considerando a competência da SPCI estabelecida no Art. 27-F, inciso IV, do Regulamento da SGG, aprovado pelo Decreto nº 9.557/2019:

Art. 27-F. Compete à Superintendência de Políticas para Cidades e Infraestrutura:

(...)

IV – elaborar, implementar e acompanhar a execução de planos diretores aeroviários, rodoviários e ferroviários; - - Acrescido pelo Decreto nº 10.128, de 16-08-2022.

2.1.3. Considerando a alteração da denominação da Secretaria-Geral da Governadoria, promovida pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo:

Art. 116. Ficam modificadas as nomenclaturas:

I – da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, que passa a ser denominada Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI;

(...)

III – da Secretaria– Geral da Governadoria, que passa a ser denominada Secretaria– Geral de Governo – SGG.

2.1.4. A Secretaria intermediária do Estado de Goiás que figura como parte contratante passa a ser a "SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO", razão pela qual o preâmbulo do Contrato nº 014/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo Secretário-Chefe, o Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia/GO, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 de 08 de junho de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, (...)"

2.2. ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.2.1. Pelo presente aditivo, as CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRA do Contrato nº 014/2014, passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Considerando o entendimento exarado no PARECER JURÍDICO SGG/PR-18410 Nº 46/2022 (SEI 000031149634), qual seja a possibilidade de prorrogação de contratos expirados pelo advento de seu termo final, sobretudo ajustes de escopo, tal como o instrumento em questão, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 014/2014, excepcionalmente, para o período de **01/01/2019 a 31/07/2024**, considerando o Cronograma Físico-Financeiro (SEI 46533954), nos termos do Art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Fica prorrogado o prazo máximo para conclusão dos serviços para até **12/06/2024**, devendo ser iniciados em **01/05/2023**, em observância ao Cronograma Físico-Financeiro (SEI 46533954), que passa a ser parte integrante do instrumento contratual, independente de transcrição.

3.2. A execução do contrato, bem como o seu pagamento, obedecerá o Cronograma Físico-Financeiro (SEI 46533954).

2.3. INCLUSÃO DA CLÁUSULA ARBITRAL

2.3.1. Pelo presente aditivo, a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Contrato nº 014/2014, passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

2.3.2. Pelo presente aditivo, fica incluída a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA no Contrato nº 014/2014, que trata da cláusula compromissória de submissão dos conflitos ao procedimento arbitral perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA / CÂMARA DE ARBITRAGEM (ANEXO ÚNICO)

18.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma

amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. Considerando, quanto à execução financeira do Contrato nº 14/2014, o seu valor global de R\$ 1.882.285,71 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), o saldo liquidado pago R\$ 1.115.085,71 (um milhão, cento e quinze mil oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) e o saldo liquidado a pagar R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do Processo (SEI 000019356736), verifica-se que remanesce o saldo de R\$ 527.200,00 (quinhentos e vinte e sete mil e duzentos reais), conforme Requisição de Despesa nº 2/2022 - SGG/GPEMH-20403 (SEI 000032004879).

3.2. O valor total do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2014 é de R\$ 527.200,00 (quinhentos e vinte e sete mil e duzentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2014, neste exercício, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: dotação orçamentária 2023.40.01.15.451.1003.3006.03, natureza da despesa 3.3.90.35.10, conforme Nota de Empenho nº 2023.4001.014.00009, datada de 10/04/2023, emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Secretaria-Geral de Governo, no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), e no exercício seguinte à conta própria do orçamento da CONTRATANTE.

Sequencial:		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
Unidade	4001	GABINETE DO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO	
Função	15	URBANISMO	
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
Programa	1003	CIDADES INTELIGENTES E MOBILIDADE URBANA EFICIENTE	
Ação	3006	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE, ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES E MOBILIDADE	
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Fonte de Recurso	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	
Modalidade de Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS	

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2014 será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato nº 014/2014 (SEI 000010546631) não colidentes com as introduzidas pelo presente Terceiro Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante daquele instrumento.

Assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto Estadual 8.808/16, de 25 de novembro de 2016](#).

CONTRATANTE:

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo - SGG

CONTRATADA:

SANDRAMARA MATIAS CHAVES

Diretora Executiva da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE

ANEXO ÚNICO – CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo Primeiro – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo Segundo – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo Terceiro – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo Quarto – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo Quinto – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Sexto – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo Sétimo – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CONTRATANTE:

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo - SGG

CONTRATADA:

SANDRAMARA MATIAS CHAVES

Diretora Executiva da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE

GOIANIA, 07 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Usuário Externo**, em 17/04/2023, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAIRES AGDA MESQUITA MORAES, Superintendente em Substituição**, em 20/04/2023, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 09/05/2023, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46562343** e o código CRC **7B28F17E**.



Referência: Processo nº 201413951000110



SEI 46562343